



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4276 / 2014

Cód. Verificador: R5W8
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data / Hora: 25/08/2014 13:50
Assunto: Projeto Indicativo 99/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000033718

OF/DC 69/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

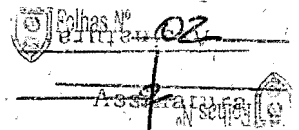


Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO		
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord/Exp/Loide P.Mnd.	27/08/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/P. Jnd opa	15/10/2014



Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;



O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo Nº 99 /2014

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "PEÇA SUA NOTA - SERRA", QUE CONCEDE INCENTIVOS EM FAVOR DE TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, dos prestadores de serviços localizados no município da Serra, instituindo o Programa "Peça sua Nota - Serra", a fim de impulsionar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. A concessão destes incentivos previsto neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, atendendo ao interesse da política fiscal do municipal.

Art. 2º. Os incentivos a que se refere o artigo 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NF-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;

II - realização de sorteio de prêmio entre tomadores, que receberem a NF-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 3º. O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.



§1º Pessoas físicas que não possuem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, não poderão gozar destes incentivos.

§2º O tomador de serviços inadimplente com suas obrigações pecuniárias junto ao Município, e que realizar o parcelamento espontâneo, terá direito a receber créditos futuros desde que quitado o parcelamento realizado.

§3º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.

§4º O crédito será válido por 18 (dezoito) meses após a data do fato gerador do crédito.

§5º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste município, conforme dispuser regulamento específico.

Art. 4º. Não gerará crédito:

I – a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II – a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício ou parcelamento espontâneo até o pagamento das parcelas do débito com o Município bem como também o depósito realizado em ação judicial até o seu trânsito em julgado;

III – a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV – as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional, ou aos contribuintes sujeitos a tributação fixa, enquadrados na Lei nº. 3.833/2011;

V – a prestação de serviços com registro de NF-e em que esteja indicada a tributação fora do município da Serra;

VI – outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

Art. 5º. Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no art. 3º deste Lei, poderá utilizá-los.



I – para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do município da Serra, indicado pelo tomador;

II – para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito.

§1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

I – não será exigido nenhum vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II – os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante ao Município.

§2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não possua débitos com o Município.

§3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I – estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II – disciplinar a emissão de NF-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III – estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV – disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V – disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI – dispor sobre os procedimento e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do art. 5º desta lei.



Art. 7º. Compete à Secretaria de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do art. 2º desta lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Art. 8º. Os recursos destinados aos créditos, bem como aqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município:

I – os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISS;

II – os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Art. 9º. O município da Serra poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar, informar e esclarecer a população sobre os benefícios desta lei.

Art. 10º. Poderá a Secretaria de Finanças divulgar e disponibilizar através do site www.serra.es.gov.br, dados e estatísticas referentes ao Programa "Peça sua Nota – Serra".

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Serra/ES, 25 de Agosto de 2014.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Vereador - SDD

Marcos Tongo

Vereador - SDD



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente; o presente projeto indicativo dispõe sobre a criação do Programa "Peça sua Nota – Serra", que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no município da Serra.

A finalidade deste programa é a concessão de créditos a pessoas físicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município da Serra, fazendo com que seja impulsionada a arrecadação, ampliando a base de tributação e reduzindo a carga tributária para a população, já que 30% (trinta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pago pelo contribuinte retornará aos tomadores de serviços de pessoa física.

A criação do Programa "Peça sua Nota – Serra" trará diversos benefícios ao município da Serra, sendo notório o interesse público visto as diversas vantagens proporcionadas pelo programa atingindo todas as partes envolvidas.

O comerciante que adotar ao programa terá redução de custos de aquisição de papel, redução de custos de armazenagem de documentos fiscais e de impressão e a simplificação de obrigações acessórias, como a dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Ao tomador de serviços, este programa trará uma redução da carga tributária individual, já que parte do valor pago será devolvido ao tomador como depósito em conta ou abatimento no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Percebe-se que a implantação deste programa contribuirá para uma mudança na cultura fiscal do município da Serra, onde a exigência da emissão da Nota Fiscal se tornará um costume da sociedade, assim como já vem ocorrendo em grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília que adotam programas semelhantes ao proposto no presente projeto.

Em um momento em que o município da Serra perde receitas importantes como a do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP, todo programa que busque ajudar a Administração Tributária Municipal ampliando sua base de contribuintes é de grande importância.

Portanto, após tudo que fora exposto, entendo ser de grande relevância para a sociedade e para a Administração Pública a aprovação do presente projeto, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos e alta estima e consideração, extensiva aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis.

Serra/ES, 25 de Agosto de 2014.


Marcos Tongo
Vereador - SDD

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Vereador - SDD



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4276/2014 Cód. Verificador: R5W8

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
CPF/CNPJ: 017.078.837-77
Endereço: RUA JOSE ARCANJO DE LIMA **CEP:** 29.182-530
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: SAO JOAO - NOVA ALMEIDA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (00) 9969-0446
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 25/08/2014 13:50
Previsão: 26/08/2014

Observação:

Projeto Indicativo nº 99/2014 - Dispõe sobre a implantação do Programa "Pegue Sua Nota - Serra", que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no município da Serra.

JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

Folhas Nº 08
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

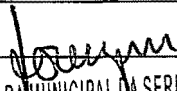
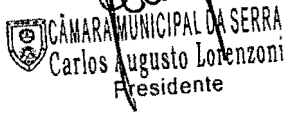
Processo: 4276/2014
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 27/08/2014 - 10:00:31
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:  Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

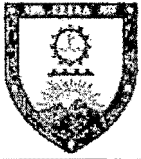
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/08/2014 - 10:00:31
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

Folhas Nº 09
2
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4276/2014
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 04/09/2014 - 15:45:01
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 04/09/2014 - 15:45:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 4276/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 99/14

Requerente: Vereadora José Marcos Tongo da Conceição

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a Implantação do Programa “PEÇA SUA NOTA – SERRA”, que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no Município da Serra.

Parecer nº: 305/2014

Ementa: Projeto Indicativo 99/14 – dispõe sobre a Implantação do Programa “PEÇA SUA NOTA – SERRA”, que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no Município da Serra.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Jose Marcos Tongo, que dispõe sobre a criação a *“Implantação do Programa ‘PEÇA SUA NOTA – SERRA’, que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no Município da Serra”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/05), a sua correspondente justificativa (fls. 06), Comprovante de Abertura (fls. 07) e, Comprovante de Tramitação (fls. 08/09).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei."* (GRIFOS NOSSOS).**

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso em questão entendemos que resta satisfeito o quesito "**matéria de competência exclusiva do Prefeito**", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre o tratativa de diretrizes orçamentárias e, por isso mesmo, abarcam as disposições explicitadas no inciso "II" do Art 163. Vejamos o citado Artigo "*ipsis litteris*":

"Art. 143. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelecerão:

(...);



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

II - as diretrizes orçamentárias;

(...); (GRIFEI).

Ainda, há que se destacar que, mesmo em se tratando o objeto da Minuta de Lei do Projeto Indicativo, de um Programa de incentivo fiscal no âmbito do município da Serra, a matéria abarcada, se enquadra nos temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para "*legislar acerca de assuntos de interesse local*".

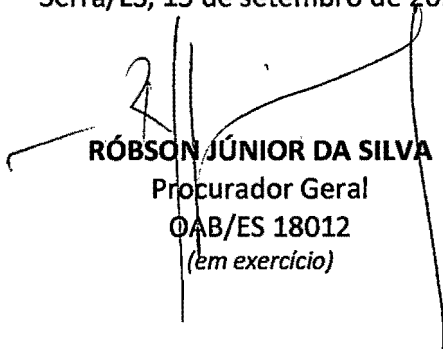
Desse modo, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria resta fundamentada e, portanto, resta por comprovado a sua "**Constitucionalidade**".

Já no quesito da averiguação do "**interesse público**" na edição da medida, entendemos que também resta por configurado no Projeto Indicativo em referência, a mesma sorte. Pois, como explicitado na Justificativa (fls. 03), do eminente vereador Marcos Tongo, a proposição contida na Minuta do Projeto Indicativo tem por finalidade "*... a concessão de créditos a pessoas físicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município da Serra, fazendo que seja impulsionada a arrecadação, ...*". Desse modo, reiteramos que resta por comprovada a importância da medida como de "**Interesse Público**" para a municipalidade.

Portanto, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere a legislação em âmbito estadual e federal opinamos pelo seu prosseguimento da forma como se encontra.

É o Parecer.

Serra/ES, 15 de setembro de 2014.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/ES 18012
(em exercício)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

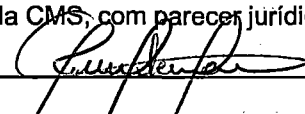
Processo: 4276/2014

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO


Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	15/09/2014 - 17:41:53
Observação:	À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 03 (três) laudas.
Ass:	

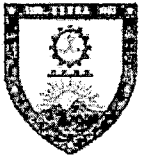
Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	15/09/2014 - 17:41:53
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4276/2014

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 15/09/2014 - 17:45:09
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

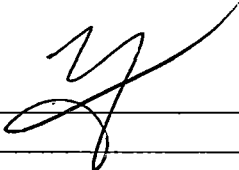
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/09/2014 - 17:45:09

Ass: _____



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4276/2014

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

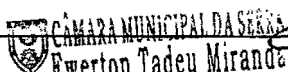
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 19/09/2014 - 08:51:18

Observação: A Comissão de Finanças para emitir parecer.

Ass: _____


Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 19/09/2014 - 08:51:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4276/ 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 99 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador José Marcos Tongo da Conceição, no qual Dispõe sobre a implantação do Programa “Peça sua nota – Serra”, que concede incentivos em favor de tomadores de serviços no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 03 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **99 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 07 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4276/2014

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

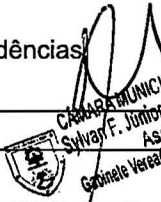
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 08/10/2014 - 16:58:15

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Gabinete Vereador Alexandre Kambinho

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 08/10/2014 - 16:58:15

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____